

ATA DE REUNIÃO Nº 08/2020 COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2020, às 09:30 horas, na Sede da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A - AMAZUL, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847, Butantã, São Paulo, Capital, sob a coordenação do presidente **Marcelo Hirata** e com a presença dos membros Sr. **Eduardo Cabral de Souza** e Sra. **Rubia Michele da Silva**, realizou-se a reunião do Comitê de Elegibilidade, considerando o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da AMAZUL e no Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade, com a finalidade de opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a eleição do Sr. **NELSON MÁRCIO ROMANELI DE ALMEIDA**, candidato indicado pelo Ministério da Defesa, conforme “Consulta Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais” (Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – SINC), para o cargo de **CONSELHEIRO FISCAL (suplente)** da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A.

Iniciados os trabalhos, foi visto, relatado e discutido o presente caso, colhidos os votos, sendo emitida, por unanimidade, sem qualquer ressalva, a seguinte opinião:

I- Da Tempestividade do Parecer

Em análise inicial, ocorrida em 12 de fevereiro de 2020 o Comitê verificou a ausência do formulário “Cadastro de Conselheiro Fiscal (d)” e dos comprovantes dos critérios obrigatórios previstos no art. 56 do Decreto nº 8.945/2016. Também foi constatado equívoco no preenchimento do formulário SINC quanto à assinalação do cargo para o qual foi indicado o candidato.

O colegiado deliberou pela conversão da análise em solicitação das correções acima apontadas, na forma da “Ata de Reunião nº 03/2020”, de 12 de fevereiro de 2020.

Em 14 de fevereiro de 2020, em razão do esclarecimento prestado por telefone, pelo representante do Ministério da Defesa, o Comitê decidiu desconsiderar a assinalação equivocada do campo “cargo em comissão”, ao invés do campo “estatais” do formulário SINC, conforme registrado na correspondência eletrônica.

Em 18 de fevereiro de 2020, foram encaminhados os documentos faltantes, via correspondência eletrônica.

Em 27 de fevereiro de 2020, foi observado que o formulário padronizado estava preenchido de maneira incompleta, conforme registrado na “Ata de Reunião nº 05/2020”. O campo do item V, página 2, referente ao requisito previsto no artigo 56 do Decreto 8.945 (que versa sobre a questão de o candidato ter sido membro de órgãos de administração da empresa estatal, de sociedade controlada ou do mesmo grupo nos últimos vinte e quatro meses), não foi preenchido. No mesmo dia este Comitê recebeu a formalização via eletrônica do proponente, atestando que não foi membro de órgãos de administração de empresas estatal de sociedade controlada ou do mesmo grupo nos últimos 24 meses.

Em 05 de março de 2020, conforme registrado na “Ata de Reunião nº 07/2020” constatou-se a ausência de documentos comprobatórios de experiência do Senhor Nelson Márcio Romaneli de Almeida como Diretor do Centro de Instrução e Adestramento Almirante Newton Braga, no período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2016.



Em 06 de março de 2020 foram enviados a este comitê os documentos comprobatórios solicitados.

Portanto, resta tempestiva a presente análise, nos termos dos incisos I, II e § 2º, do art. 22, do Decreto nº 8.945/2016 e do art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018).

II – Do Formulário Padronizado: “Cadastro de Conselheiro Fiscal”

Foi utilizado o formulário padronizado estabelecido pela Portaria SEDDM nº 7.906, de 11 de dezembro de 2019, cujo modelo foi divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

O formulário padronizado está preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pelo próprio candidato, sem rasuras, obedecendo ao disposto no art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016.

III – Do Formulário SINC para Nomeação em Empresa Estatal Do Termo de Autorização de Acesso a Dados

Em observância aos Ofício-Circular nº 68/CH GAB MD/GM-MD, de 16 de janeiro de 2020 e Ofício CM nº 40-17, de 27/01/2020, constatamos o envio dos documentos em epígrafe devidamente assinados pelo candidato.

IV- Dos Requisitos (Art. 56, incisos I, II e III, do Decreto nº 8.945/2016 c/c e Art. 49, incisos I, II e III, do Estatuto Social)

“Pessoa Natural Residente no País”: pelo formulário padronizado, o candidato declara, sob as penas da lei, que é residente no Brasil.

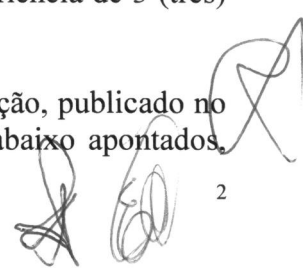
“Reputação Ilibada”: o candidato, mediante declaração (formulário padronizado) firmada sob as penas da lei, demonstrou que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, que é a qualidade da pessoa íntegra, sem mancha, incorrupta, comprovando a regularidade da sua indicação em relação às vedações impostas, pelas seguintes normas: Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 64/1990 (“Ficha Limpa”), Lei nº 6.404/1976 (Lei societária), Lei nº 12.813/2013 (Lei do Conflito de Interesses), Estatuto Social da AMAZUL e relações de inabilitados pelo TCU.

“Graduação em Curso Superior Reconhecido pelo Ministério da Educação”: pelo formulário padronizado, o candidato declarou, sob as penas da lei, que possui essa graduação.

O candidato apresentou cópias dos diplomas de graduação em Ciências Navais (frente e verso) emitida pela Escola Naval. Esse curso foi reconhecido pelo Decreto nº 83.161, de 12 de fevereiro de 1979, publicada no DOU 13 de fevereiro de 1979 do Ministério da Marinha. Possui também graduação em Direito (frente e verso) emitida pela Escola Universidade Federal do Rio de Janeiro. Esse curso é reconhecido pela Portaria MEC/DAU nº 71, de 21 de outubro de 1.977.

“Experiência profissional Mínima de 3 (três) anos”: o candidato assinalou a experiência de 3 (três) anos na função de direção ou assessoramento na administração direta ou indireta.

Para comprovação desse requisito, o candidato apresentou cópia do ato de nomeação, publicado no Diário Oficial da União – Seção 2, e ordens de serviço referentes aos cargos abaixo apontados.



2

totalizando mais de 4 (quatro) anos de experiência:

Cargo	Órgão	Nomeação	Exoneração	Dias
Diretor do Centro de Instrução e Adestramento Almirante Newton Braga	Marinha do Brasil	10/02/2014	29/01/2016	718
Vice-Diretor de Coordenação e Orçamento da Marinha	Marinha do Brasil	27/01/2017	31/10/2017	277
Subcoordenador de Orçamento da Marinha	Marinha do Brasil	01/11/2017	30/03/2019	514
Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha	Marinha do Brasil	31/03/2019	25/11/2019	239

Essa experiência comprova o preenchimento do requisito previsto no inciso III, do art. 56, do Decreto nº 8.945/2016, inclusive, quanto ao prazo mínimo de 3 (três) anos de experiência profissional.

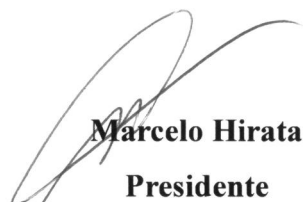
V- Das Vedações (Art. 56, incisos IV e V, do Decreto nº 8.945/2016 c/c Art. 29, incisos I, IV, IX, X e XI, do Decreto nº 8.945/2016 e Art. 49, IV e V do Estatuto Social)

Por meio do formulário padronizado, o indicado declarou, sob as penas da lei, não incorrer em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no inciso IV (Art. 29, I, IV IX, X e XI, do Decreto nº 8.945/2016) e no inciso V, ambos do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016.

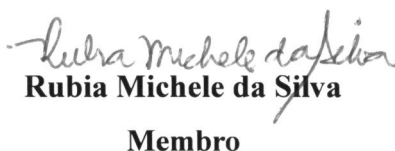
Também, declarou, não incorrer nas vedações impostas pela Lei nº 6.404/1976 (Lei societária), pela Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) e pelo Estatuto Social da AMAZUL, bem como não estar enquadrado na relação de inabilitados pelo Tribunal de Contas da União.

VI – Da Conclusão: considerando a tempestividade do presente parecer e sendo aferida a regularidade formal do formulário padronizado, opina este Comitê que o candidato preenche todos os requisitos e não incorre em vedações, previstos no art. 56 do Decreto nº 8.945/2016, para eleição ao cargo de Conselheiro Fiscal (suplente).

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê.



Marcelo Hirata
Presidente



Rubia Michele da Silva
Membro



Eduardo Cabral de Souza
Membro

